



**PORTARIA DETRAN-SP Nº 202, DE 02 DE AGOSTO DE 2019**

**DOE 03/05/2019**

*Delega competência para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-SP.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alínea “b”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando as disposições do § 1º do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB,  
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Delegar ao empregado público, Oscar Yuiti Kouuti, RG nº 10.609.189-X, Assessor de Gabinete, competência para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-SP, na hipótese de discordância de decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Alcoolemia e Substâncias Psicoativas do DETRAN-SP, criadas pelas Portarias DETRAN-SP nº 465, de 24.10.2015; e nº 145, de 21.03.2016.

**Artigo 2º** - Delegar ao servidor público, Oscar Adolfo Sanchez, RG nº 38.387.277-4, Especialista em Políticas Públicas, competência para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-SP, na hipótese de discordância de decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, interpostos por condutores que cometeram infrações de trânsito que por si só preveem a suspensão do direito de dirigir, criadas pelas Portarias DETRAN-SP nº 449, de 09.11.2016 e nº 506, de 29.12.2016.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO**

Diretor-Presidente

Rua João Bricola, 32, 14º andar | CEP 01014-010 | São Paulo, SP  
Fone: (11) 3627-7502 / 7475